



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

COMUNICADO AO MERCADO RESPOSTA A OFÍCIO CVM

1. A **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (B3: HAPV3 – Companhia), em atenção ao ofício n.º 258/2025/CVM/SEP/GEA-2 (Ofício), emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (conforme anexo), diante de notícia veiculada na mídia, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue.
2. A notícia referida no Ofício é uma reportagem publicada no portal de notícias InvestNews em 5 de dezembro de 2025 (Notícia), a qual informa que:
 - (1) a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) determinou que a Companhia revisasse os balanços regulatórios das operadoras do grupo enviados ao órgão relativos ao 4T24, com ajuste relativo ao Programa Desenrola, por meio da reversão de crédito fiscal reconhecido pela empresa no respectivo ano; e
 - (2) na visão da autarquia, contudo, a Companhia teria registrado os efeitos desse benefício em seus balanços regulatórios (enviados para fins de ANS) antes da conclusão formal da análise pela Procuradoria Geral Federal (PGF) ou pela Advocacia Geral da União (AGU), motivo pelo qual requereu a reversão e a respectiva republicação dos balanços reconhecendo tal reversão no 4T24.
3. O caso tem origem em acordo firmado no âmbito do Programa Desenrola, que saneou dívida de R\$ 866 milhões da Hapvida com o SUS (Acordo), o qual foi, na visão da Companhia, do seu auditor independente, de consultores e pareceristas acadêmicos respeitados, adequadamente refletido em conformidade com os normativos contábeis nas demonstrações financeiras de 2024 conforme as práticas contábeis aceitas no Brasil (BR GAAP).
4. A Companhia providenciará a republicação dos balanços individuais do 4T24 das operadoras divulgados de acordo com as práticas contábeis da ANS (ANS GAAP) até 31 de janeiro de 2026. Não obstante, o ajuste requerido: (i) não afetará as demonstrações financeiras consolidadas já publicadas (DFs Consolidadas da Companhia), uma vez que não implica em republicação ou ajuste dos balanços da HAPV3; (ii) tampouco gera reflexo adicional do ponto de vista contábil, já que tais ajustes já haviam sido realizados nos balanços regulatórios entregues pela Companhia à ANS no 2T25 (ao receber a solicitação da ANS, a Companhia providenciou o ajuste nos balanços regulatórios do 2T25).



5. Além disso, o Programa Desenrola já foi 90% concluído, uma vez que a principal GRU já foi paga – relativa à Hapvida Assistência Médica S.A. – e as demais operadoras objeto do referido Acordo não deverão incorrer em pagamentos de GRUs adicionais, pois os depósitos, que podem ser levantados a qualquer momento pela PGF/AGU, já são suficientes para saldar os valores, cuja atualização monetária corre em favor da Companhia.

6. Na avaliação da administração da Companhia, a Notícia não possuía elementos que justificassem a divulgação de um fato relevante, uma vez que não se trata de notícia contendo informação ainda não divulgada pelo emissor ou fato novo sobre informação já divulgada e tampouco teria o potencial de influir de modo ponderável na cotação das ações de emissão da Companhia ou na decisão de investimento em tais ações, uma vez que:

- (i) as DFs Consolidadas da Companhia não serão afetadas;
- (ii) a adesão da Companhia ao Acordo e seus efeitos foram divulgados em fato relevante datado de 19 de março de 2025;
- (iii) o desencontro entre o entendimento da ANS e o da Companhia, seus auditores independentes e assessores, bem como os ajustes nos balanços regulatórios do 2T25 já haviam sido informados ao mercado no *release* de resultados do 2T25.

A Companhia seguirá mantendo os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre eventuais desdobramentos relevantes sobre o tema.

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Luccas Augusto Adib

Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e Tecnologia



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício nº 258/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio
Diretora de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal de notícias *InvestNews* na rede mundial de computadores em 05/12/2025, intitulada "ANS manda Hapvida rever R\$ 866 milhões em dados regulatórios; empresa diz que balanço não será afetado", com o seguinte teor:

ANS manda Hapvida rever R\$ 866 milhões em dados regulatórios; empresa diz que balanço não será afetado

Ajuste decorre de crédito do Programa Desenrola; Hapvida diz que efeito não muda demonstrações usadas pelo mercado.

Por Raquel Brandão 5 dez. 2025 | 12h35

AAgência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) negou nesta sexta-feira (5) um recurso da Hapvida e determinou que a operadora revise o balanço regulatório enviado ao órgão, com um ajuste de quase R\$ 1 bilhão relacionado ao Programa Desenrola. A decisão envolve a reversão do crédito fiscal reconhecido pela empresa no ano passado após o perdão de uma dívida de R\$ 866 milhões com o SUS.

A Hapvida afirmou ao *InvestNews* que cumprirá integralmente a determinação, mas destacou que o ajuste não afeta as demonstrações financeiras consolidadas elaboradas segundo o IFRS 17, padrão usado para reportes ao mercado.

Segundo a companhia, as alterações exigidas pela ANS dizem respeito exclusivamente ao demonstrativo regulatório ANS-GAP de 2024, que segue metodologia própria e distinta daquela exigida pela CVM.

“Não existe qualquer hipótese de republicação de balanço no âmbito das demonstrações IFRS divulgadas ao mercado”, disse a empresa, reiterando que os efeitos contábeis relevantes “já estão integralmente refletidos” no padrão internacional.

O caso tem origem no acordo firmado no âmbito do Programa Desenrola, que perdoou dívida de R\$ 866 milhões da Hapvida com o SUS. Antes da conclusão formal da análise pelo governo, a companhia registrou os efeitos desse benefício no balanço regulatório — movimento que agora levou a ANS a exigir a revisão das demonstrações enviadas à agência.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, “a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atípicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº

RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de dezembro de 2025**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/12/2025, às 15:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Gerente Substituto**, em 09/12/2025, às 15:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2531025** e o código CRC **D46478F7**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2531025** and the "Código CRC" **D46478F7**.*